



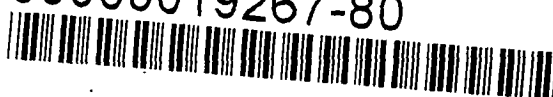
DELIBERAÇÃO

LEI Nº 13845,

15/06/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:07:59

00000019267-80



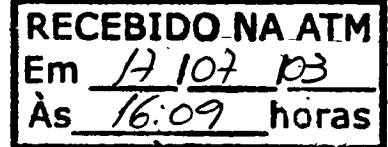


Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Cione - Ass. Penamentar
RF. 180.406

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de JUNHO de 2003

Ofício A. J. L. nº 421/03
Processo nº 2002-0.084.670-8



SILVIO A. COSTA
Assist. Tec. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

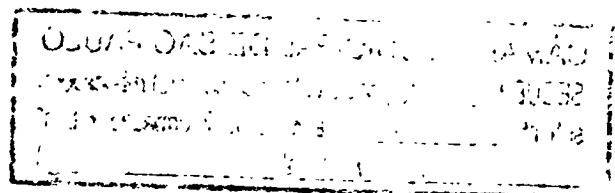
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.872
- Classificação C - 466.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GG8/HMO/lcgs
Lapa OT



CMSP - ATM
-17-JUL-2003-16:09-006446

11-2-1957

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0450/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003

Constituintes e Outros
Políticos Urb. e Rur. M. S. e
P. S. e L. e R. e

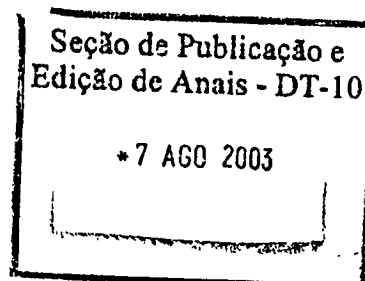
P. S. e NTE

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.872 – Classificação C - 466, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho



G.

compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros.

Art. 2º . Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei, for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles exigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ECSH-MO/acs
Lapa PT



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa, no trecho compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros.

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores do entorno, tendo por finalidade garantir a integridade física de galeria de águas pluviais existente e a ser construída, além de possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais em caso de precipitação pluviométrica superior ao índice adotado neste Município para o dimensionamento de obras análogas, ou ainda, na hipótese de entupimento da rede de drenagem.

Os estudos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais – Proj. 4, constataram que mencionada faixa sanitária está localizada na bacia do Córrego Água Preta e sua abertura se

constitui em solução técnica adequada aos problemas decorrentes de
alagamento contínuo no local.

Cumpre observar que o traçado definido procurou minimizar
prejuízo aos proprietários dos imóveis lindeiros, com evidente redução de
ônus ao erário.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a
medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


GGS/HMO/lgs
Lapa Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01-450 de 20 03 12 08 103 (a) Adelina Ciccone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03

BRENO GANDELMAN

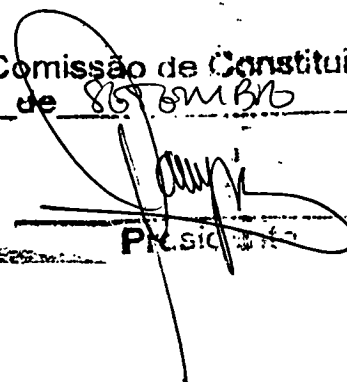
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13.8.03 às 17:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador HUMBERTO MARTINS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de Setembro de 1993


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 24, 09, 93

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11-130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 094# do
Processo 15053#
Carlos Roberto Silva
Rg 11130

16 - PAR

PARECER 16-1322/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0450/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que objetiva aprovação para traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros, de acordo com a planta anexa nº 26.872 - Classificação C - 466, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Segundo a propositura, caso o traçado de faixa de terreno seja utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros e suas edificações não poderão ter para a viela qualquer modalidade de acesso ou abertura; bem como os imóveis eventualmente atingidos pelo novo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/03.

RELATOR

pl0450-03

17 - RELCOM
17-1417/2003

A Dada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/09/03 às 17:25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03, 10, 2003
Tomás Kier
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRETO, Jurado de 10/12/03, rubricado sob
documento

10/12/03 10/11/03 a) *[assinatura]*

NATÁLIA MASSACUKOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º - 10 - do proc.
n.º PL 450 de 2003
O funcionário <i>CM</i>

NATÁLIA MASSACO KOHA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.000

16 - PAR
16-1528/2003

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 450/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa.

A faixa de terreno será destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não edificável, no trecho compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros. O projeto de lei proíbe o acesso aos lotes na extensão da faixa, no caso de ser implantada viela sanitária.

O objetivo da propositura, conforme a Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, é atender antiga reivindicação dos moradores para garantir a integridade física das galerias de águas pluviais existente e a ser construída, além de possibilitar ao escoamento superficial das águas no caso de chuvas fortes. O Executivo esclareceu que o traçado procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis lindeiros, com evidente redução de ônus ao erário.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente verificou que a referência do Distrito da Lapa na ementa do projeto de lei está incorreta, pois o local encontra-se dentro dos limites do Distrito de Perdizes.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei, mas na forma do **substitutivo** a seguir, para corrigir a referência do distrito.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO N.º _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 450/03

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito **das Perdizes**, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.872 – Classificação C - 466, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
22.11.03

edificável, no trecho compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros.

Artigo 2º - Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei, for utilizado para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles **erigidas**, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vias, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/10/03.

[Assinatura de Toninho Paiva]
Vereador Toninho Paiva

Presidente

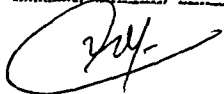
[Assinatura de Ricardo Montoro]
Vereador Ricardo Montoro

Relator

[Assinaturas adicionais]

A Doria Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07/11/03



NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RE. 11.080

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07/11/03 às 15 h

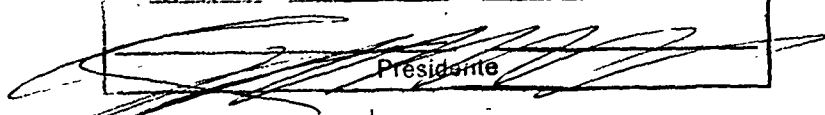
Ao nobre Vereador ANTONIO CARLOS

RODRIGUES

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14 de nov de 2003


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 12

Em 29/04/04



PUBLIQUE-SE

28-04-04

Folha nº 12 do

Processo nº 450/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/03

16 - PAR
16- 0304/2004

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4 metros a 4,5 metros e extensão aproximada de 140 metros.

De acordo com a exposição de motivos, trata-se de antiga reivindicação dos moradores do entorno, tendo por finalidade garantir a integridade física de galeria de águas pluviais existente e a ser construída, além de possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais em caso de precipitação pluviométrica superior ao índice adotado neste Município para o dimensionamento de obras análogas, ou ainda, na hipótese de entupimento da rede de drenagem. Ou seja, resolverá os problemas de alagamento contínuo no local.

A douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com substitutivo para alterar a ementa, que faz referência ao Distrito da Lapa, quando o local está dentro dos limites do Distrito de Perdizes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/04/04

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de	
Deliberação do Conselho	
Parte	9, 10 e 12
publicada em	18 maio 2004
página(s)	374/375 - 4 e 15
conforme art. 37	
Conferido:	<i>eff</i>

A

SGP-23,

Para as devidas providências.

21/05/04

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/04

AS 17:00 h

Creusa Leonilda
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei e desentranhar uma via da planta nº 26.872 - Classificação C - 466, que no processo consta como fl. nº 4.

02.06.04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

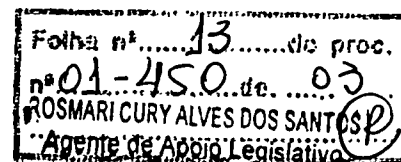
Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

02.06.04

Zuzi Assato
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE *m* junta *h*
documento *h* e *h* *h*
publicado *h* em folha *h* *h* 13/18
Em 16/06/04
Rosmaricy
ROSMARICY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

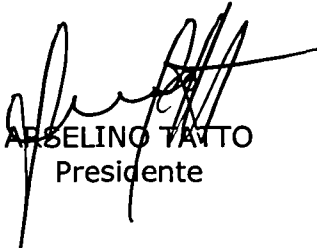
São Paulo, 03 de junho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1986/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 450/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito das Perdizes, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAITO
Presidente

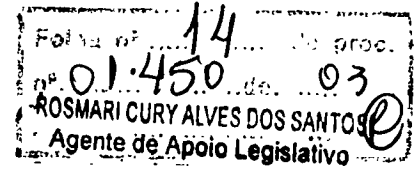
Anexo: uma via da planta nº 26.872 – Classificação C – 466.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za

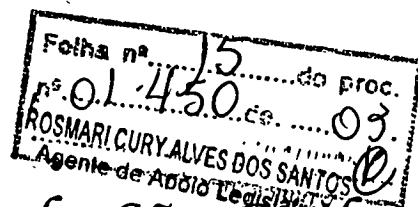


23 - OF-SGP23
23- 1986/2004



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 10/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 450/03). (Executivo). Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito das Perdizes, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.872 – Classificação C - 466, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros. Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vias, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de



Câmara Municipal de São Paulo

desapropriação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação. Eu, ^{ZUZASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo,
padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

56 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar,
padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 2004.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio

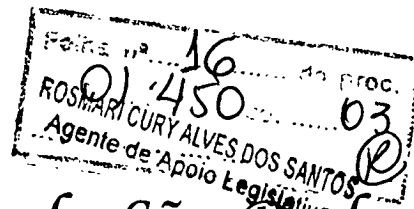
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 13845 DE 15 DE junho DE 2004

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito das Perdizes, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.872 – Classificação C - 466, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Havaí até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

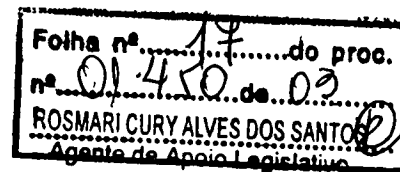
Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 2004.

O Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de junho de 2004.

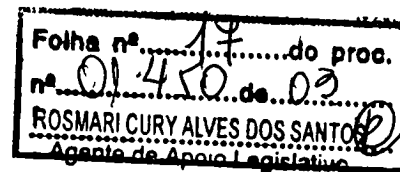
Recebi ofício SGP-23 nº 1986, de 03/06/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 450/03, de autoria do Executivo. (inc.I do Art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

07/06/04

Anexo: uma via da planta nº 26.872 – Classificação C – 466.

Al
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 520.003.1.01
SGM-ATL



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1986, de 03/06/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 450/03, de autoria do Executivo. (inc.I do Art. 84 do RI)

Anexo: uma via da planta nº 26.872 – Classificação C – 466.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/06/04

Al
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 520.003.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma n°

18 - 4 J

do processo n°

01-450

de 2003

16/06/04

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.845, DE 15 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei n° 450/03, do Executivo)

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito das Perdizes, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° De acordo com a planta anexa n° 26.872 - Classificação C - 466, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Havai até a Rua Ambuas, com largura variável de 4,00 metros a 4,50 metros e extensão aproximada de 140,00 metros.

Art. 2° Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1° desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3° Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de junho de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16/06/2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.06.2004.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Obs:

A folha nº 04 , desentranhada
conforme despacho à folha nº 1
12 verso

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 16.06.2004

O Func.º *aparecido*

aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SEGU E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

9999

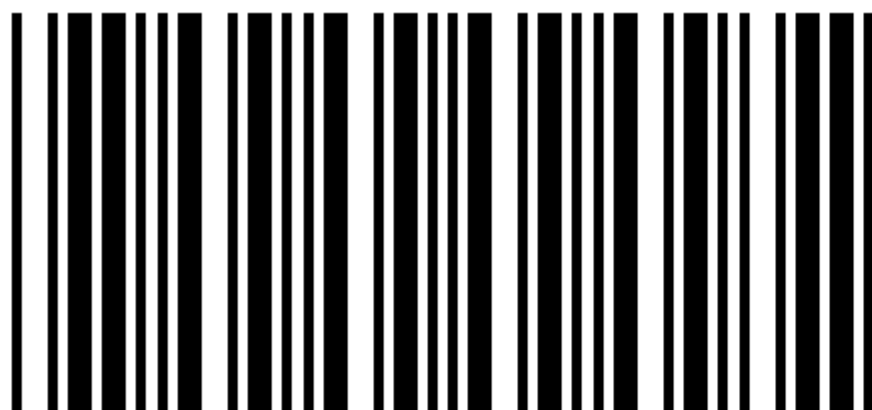
9999



9999

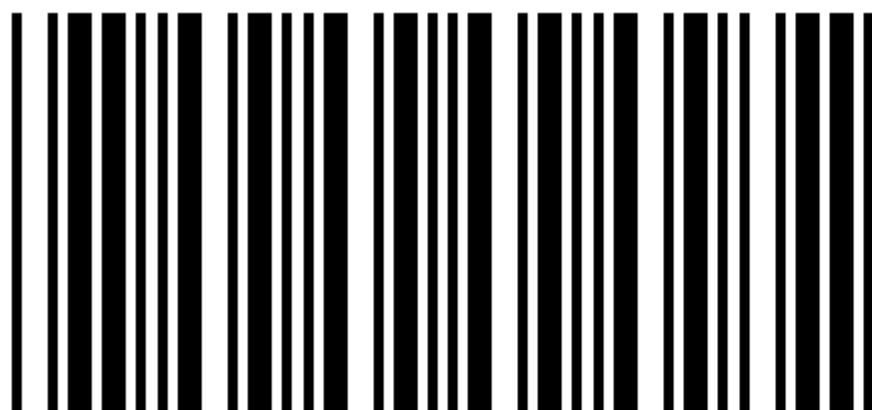
9999

CODE 39



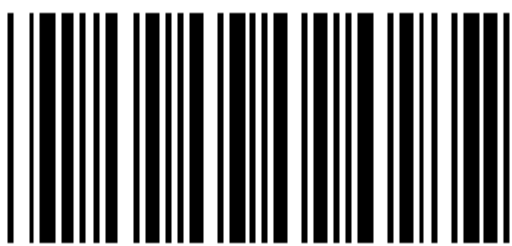
9999

9999



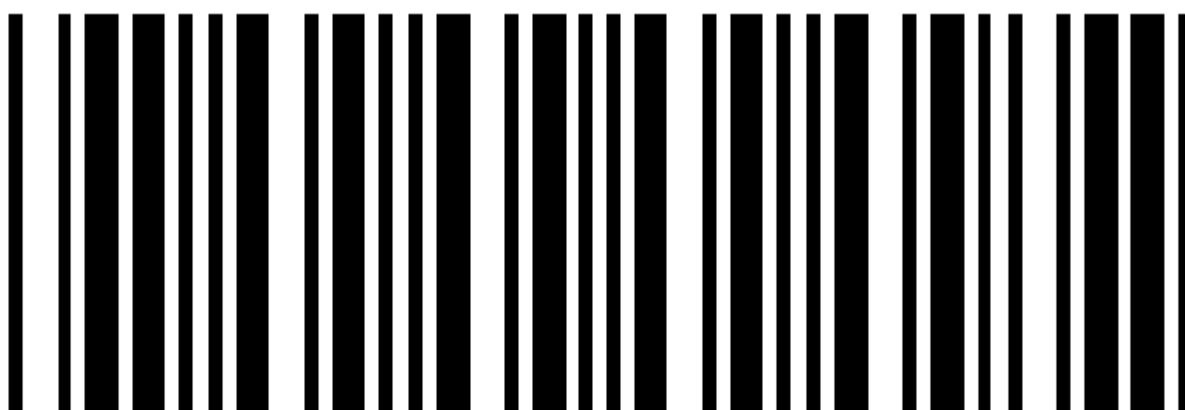
9999

9999



9999

9999

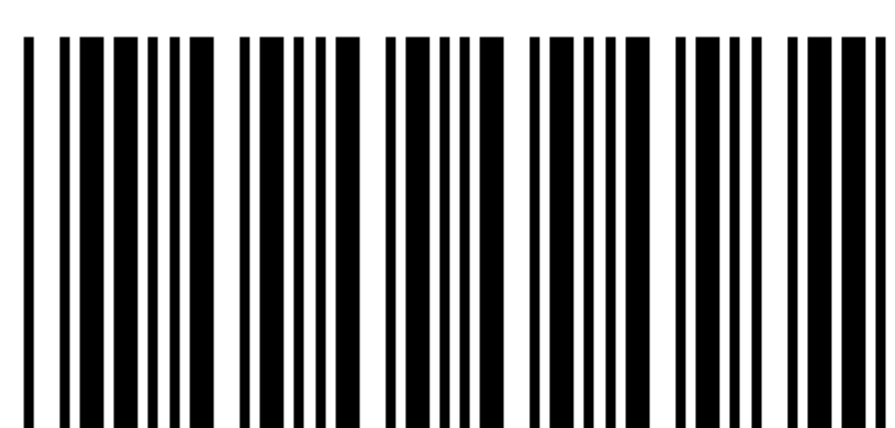


9999

9999

9999

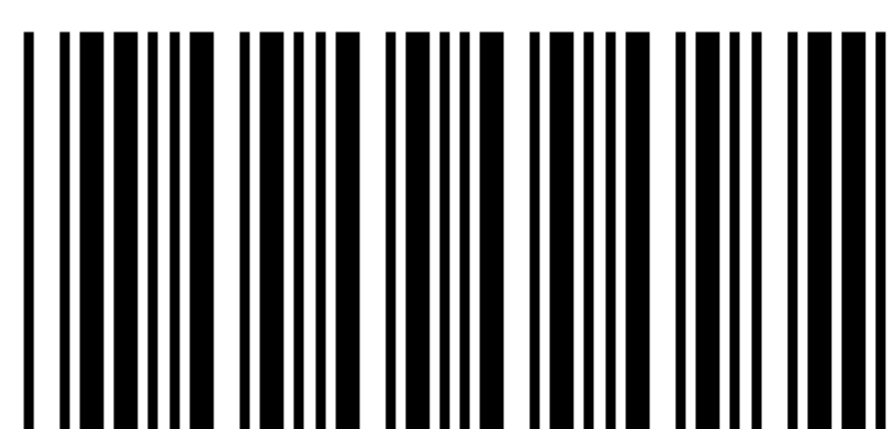
9999



9999

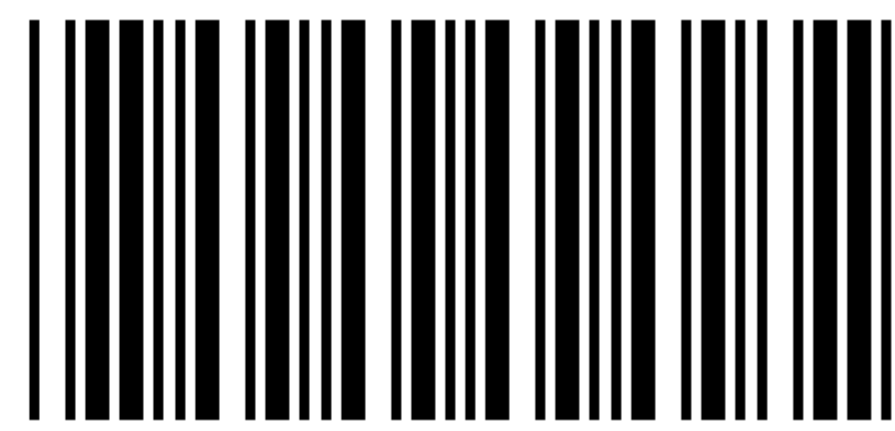
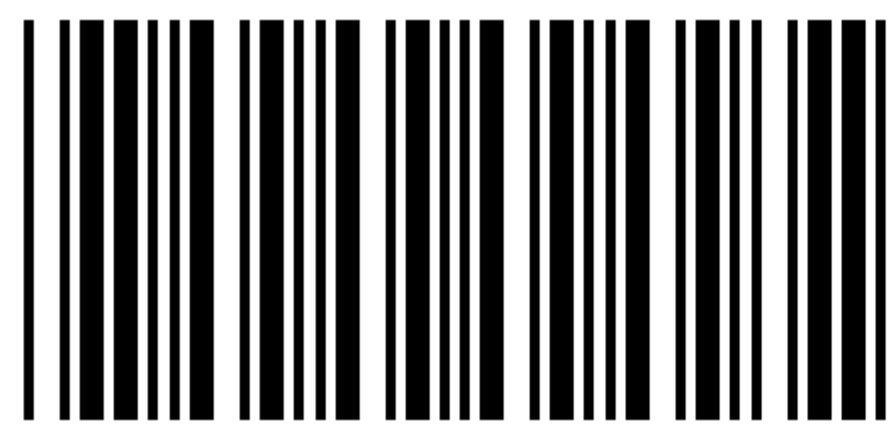
9999

CODE 39



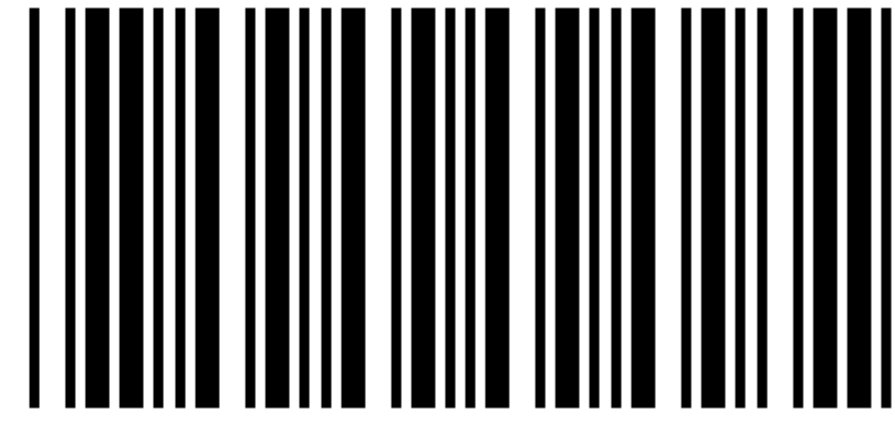
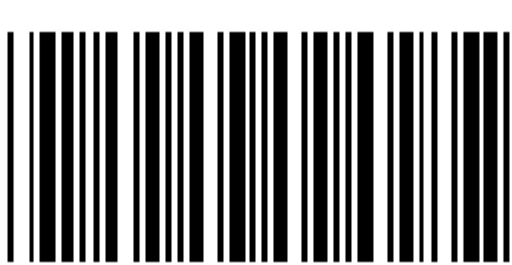
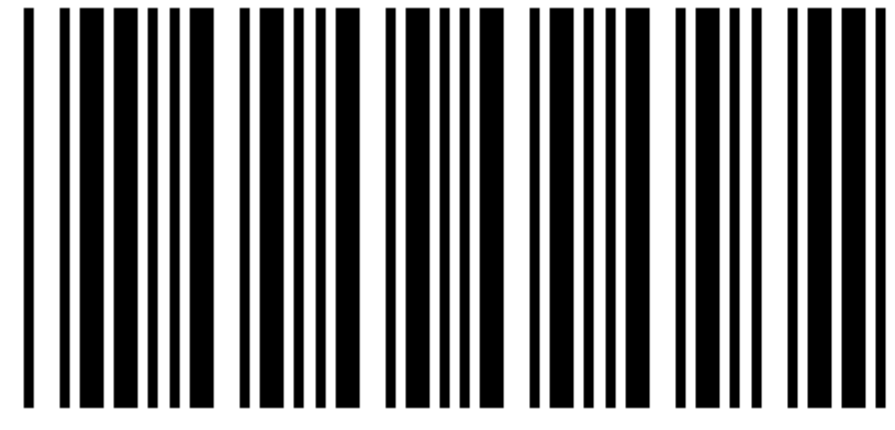
9999

9999



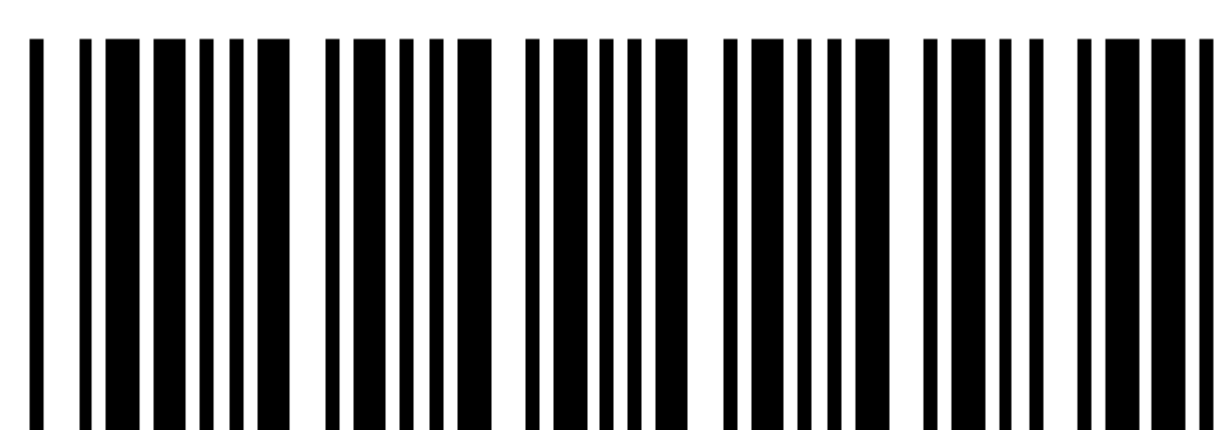
9999

9999



9999

9999



9999

9999